

O direito à educação infantil: análise do Plano Municipal de Educação de Maringá-PR

The right to childhood education: analysis of the Municipal Education Plan of Maringá-PR

Dalva Linda Vicentini¹
Elizangela Dias Santiago Fernandes²
Marcia Galbero³
Heloisa Toshie Irie Saito⁴

Resumo

Este artigo objetiva analisar o Plano Municipal de Educação do município de Maringá-PR em relação ao cumprimento das metas para a Educação Infantil. Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, do tipo documental, cujo tratamento dos dados foi feito a partir da Análise de Conteúdo. Discutiremos sobre a oferta da Educação Infantil no referido município e a compra de vagas na rede privada. Como resultado, verificamos que o município atende os princípios legais que dizem respeito à organização e à aprovação do Plano Municipal de Educação, contudo, os dados estão aquém para o cumprimento das metas estabelecidas e a matrícula de novas crianças se efetiva principalmente via sistema de compra de vagas, sobretudo para as crianças de 0 a 3 anos de idade. Portanto, é necessário o compromisso e o envolvimento da sociedade para garantirmos o Direito à Educação Infantil.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Plano Municipal de Educação. direito à educação infantil. indicadores educacionais

Abstract

This article aims to analyze the Municipal Education Plan of the city of Maringá-PR in relation to meeting the goals for Early Childhood Education. This is a qualitative, documentary-type study, whose data processing was carried out using Content Analysis.

¹ Universidade Estadual de Maringá - UEM, Brasil. E-mail: profdalvalinda2@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2805-4153>

² Universidade Estadual de Maringá - UEM, Brasil. E-mail: dias.liz@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7223-3151>

³ Universidade Estadual de Maringá - UEM, Brasil. E-mail: marciagalbero@gmail.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-3593-1478>

⁴ Universidade Estadual de Maringá - UEM, Brasil. Docente do PPE da UEM. E-mail: htisaito@uem.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1061-5933>



We will discuss the provision of Early Childhood Education in that municipality and the purchase of places in the private network. As a result, we verified that the municipality complies with the legal principles that concern the organization and approval of the Municipal Education Plan, however the data falls short of meeting the established goals and the enrollment of new children is carried out mainly via the system of purchasing places especially for children aged 0 to 3 years old. Therefore, society's commitment and involvement is necessary to guarantee the Right to Early Childhood Education.

Keywords: National Education Plan. Municipal Education Plan. Right to early childhood education. educational indicators

Introdução

O direito à Educação Infantil tem sido conquistado com fortes pressões, seja por parte da sociedade civil, grupo de mães e/ou movimentos sociais. Esse clamor da sociedade como um todo direciona o olhar para que a educação das crianças de 0 a 5 anos de idade seja respeitada, assegurada e ampliada.

Nesse sentido, é importante destacarmos a contribuição do Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (MIEIB) e dos Interfóruns regionais, os quais contribuem para a difusão do pensamento e de práticas para acesso a uma Educação Infantil de qualidade, gratuita e totalmente referenciada. Esses grupos auxiliam no levante de reflexão sobre esse direito e de como ele vem sendo oportunizado ao longo dos anos. Além disso, contribuem para a garantia de diálogos com os órgãos dirigentes dos entes federativos. Logo, essa dialogicidade pode ser propositiva para muitos espaços que oferecem a Educação Infantil.

Dentre os aparatos legais podemos destacar a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 e Lei de Diretrizes e Bases de 1996, os quais reafirmaram o compromisso com a Educação Infantil, a qual passa a ser vista como integrante da primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas e defendida como um dos direitos das crianças. Esses são os primeiros documentos em que figuram, no plano legal, essa incumbência para o Estado e a partilha com a família e a sociedade.



Outros marcos legais reforçaram o compromisso com a ampliação da oferta, espaço, práticas e formação dos profissionais (BRASIL, 2001; 2005; 2007; 2009), os quais serão discutidos posteriormente. O que queremos destacar neste momento é a necessidade de reconhecermos as crianças enquanto um sujeito histórico com direitos e que por meio das interações com seus demais pares, nas relações e práticas cotidianas que vivencia, quando brinca, imagina, aprende, experimenta, questiona, desafia, ela constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produz cultura e constrói sua identidade pessoal e coletiva (BRASIL, 2005).

No Brasil, recentemente, é evidente o reconhecimento da criança enquanto ser histórico e social, com uma identidade peculiar, cuja fase nessa etapa da educação básica é fulcral para o desenvolvimento do psiquismo humano. Nessa perspectiva, é que as instituições que ofertam a Educação Infantil tornam-se uma condição social necessária, pois defendemos que elas devem proporcionar um espaço e tempo planejado e organizado, de modo que os profissionais que trabalham com as crianças de zero a seis anos tenham conhecimento das especificidades desta faixa etária, para que possam proporcionar atividades qualitativas que promovam o desenvolvimento humano dessas crianças.

É bem verdade que a partir de 2017, o Brasil tem sofrido com políticas que fragmentam a Educação Básica. O período de pandemia e a imersão de governos sem o compromisso com a Educação Infantil pode ter atrasado o cumprimento das metas do PNE, no que diz respeito a essa etapa da Educação Básica. Então, essa pesquisa tem como pergunta norteadora: as metas para a Educação Infantil que estão dispostas no Plano Municipal de Educação (PME) do município de Maringá-PR⁵ foram cumpridas?

Para tanto, o objetivo deste trabalho foi analisar o Plano Municipal de Educação do município de Maringá-PR do período de 2015 a 2025, em relação ao cumprimento das metas para a Educação Infantil. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e do tipo

⁵ O Plano Municipal de Educação do município de Maringá-PR está disponível no site: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2015/1003/10024/lei-ordinaria-n-10024-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias>.



documental, cujo tratamento dos dados foi realizado com base na Análise de Conteúdo, proposta por Bardin (2011).

O Plano Nacional de Educação (PNE) propõe metas para que, em regime de colaboração os entes federados, possam implementar estratégias e auxiliar na melhoria da qualidade, investimento, formação, gestão da Educação Básica, Técnica e Superior. O Plano Nacional não se limita apenas a esses fatores, mas requer a ampliação da educação. Então, o PME se baseia no PNE, mas leva em consideração o seu contexto local, a fim de beneficiar a população de determinado município, revelando estratégias a curto, médio e longo prazo.

A seguir, apresentaremos um regaste da legislação que trata do direito à Educação Infantil. Na sequência abordaremos sobre PNE e o PME, bem como elementos que nos ajudarão no tratamento dos dados desse estudo. Na análise e discussão dos dados mostraremos as metas para Educação Infantil dispostas no PME do município de Maringá e como está o seu cumprimento. Por fim, traremos as considerações finais e nela apontaremos as reflexões finais acerca desse estudo.

Metodologia

Para cumprimento dos objetivos propostos, este estudo se baseará nos pressupostos da pesquisa qualitativa. Nesse sentido, esse tipo de abordagem propõe um estudo de “[...] espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2016, p. 22). Em vista disso, essa natureza é importante de ser utilizada em estudos que resgatam as impressões, sentimentos e materiais que foram construídos pelas pessoas e que estão imbuídos de subjetividades, valores, ritos, etc.

O tipo da pesquisa escolhida trata-se de acervos que não receberam nenhum tratamento, ou seja, de fontes primárias. Na mesma direção, Gil (2011) afirma que, a pesquisa documental parte de documentos que ainda não receberam nenhum tipo de análise, ou ainda, que possam sofrer mudanças de acordo com o objetivo da pesquisa.

Desta forma, a pesquisa tem como suporte o PME e os relatórios de pesquisa do Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O documento utilizado foi referente ao PME do município de Maringá e a escolha por esse plano deu-se em virtude do município ser um dos mais populosos da região noroeste do Estado do Paraná. Primeiramente, destacamos as metas e as estratégias que dizem respeito à Educação Infantil. Em seguida, buscamos fazer a análise do cumprimento das metas que já foram cumpridas. Lembrando que este plano tem duração de 10 anos, o documento analisado ainda se encontra em vigor, pois compreende o período de 2015 a 2025.

Já o tratamento dos dados foi feito com base na análise de conteúdo. Para Bardin (2011, p. 46) a pesquisa documental diz respeito à representação concreta da informação, sendo uma das técnicas para a análise de conteúdos. Ainda segundo o autor, a análise de conteúdo refere-se a uma análise crítica de conteúdo sendo esta, um recurso para pesquisas qualitativas. Assim, seguiremos as três etapas, a saber: (1) pré-análise que consistiu na organização do material a ser analisado; (2) tratamento dos resultados obtidos o qual aconteceu com a exploração do material; e, (3) interpretação, quer seja, a manifestação do conteúdo subjacente ao que está sendo manifesto (MINAYO, 2016).

Sendo assim, nos próximos tópicos, discutiremos sobre o direito à Educação Infantil e o plano municipal de educação. Em seguida, teceremos uma análise do PME do município de Maringá, localizado na região noroeste do Estado do Paraná, destacando as metas correspondentes ao atendimento à Educação Infantil e apresentando o que se tem de cumprimento para cada meta disposta para a Educação Infantil.

Direito à Educação Infantil

Na contemporaneidade é nítido que o direito à Educação Infantil de muitas crianças é negado, seja com o direcionamento de crianças para o mundo do trabalho ou com a veiculação midiática que dá primazia à erotização infantil. Além disso, há mecanismos tramitando no âmbito legal que asseguram a defesa do *Homeschooling* e do *voucher* que figura na defesa da educação domiciliar e/ou do escoamento dos recursos públicos na iniciativa privada. Logo, esse enviesamento serve para a destituição do direito



das crianças brasileiras à Educação Infantil, implantando um sentimento de negação e subjugação desse nível de ensino.

É importante ressaltarmos que, no Brasil, a Educação Infantil foi considerada em lei num momento de mudança social, instaurado na década de 80, principalmente com a efetivação da Constituição Federal (CF) de 1988. Essa época foi destacada como um período de abertura política e de redemocratização social e o documento implementado foi conhecido como Constituição Cidadã, pois retomava o direito do povo brasileiro em viver democraticamente e retomada da “liberdade”. Essa efervescência social promoveu uma mudança de perspectiva (ditatorial-democrática), mas acentuou uma grande *frenesi* política com a abertura para o neoliberalismo e seus ritos para o pensamento atual de toda a esfera social.

Na lógica neoliberal, a educação passa a ser compreendida como mais uma mercadoria disponível no mercado; e aquilo que é um direito subjetivo do cidadão passa a ser encarado como uma concessão. Em relação à Educação Infantil, os efeitos das políticas neoliberais resumem-se em poucos investimentos destinados a essa etapa essencial da educação básica e falta de uma política séria de formação dos profissionais que trabalham na Educação Infantil. Os governos defendem a educação como a única forma de garantir a governabilidade (COSTA; OLIVEIRA, 2011, p. 89).

O neoliberalismo faz parte da sociedade brasileira e, conseqüentemente, adentrou na educação, especificamente, na Educação Infantil com mecanismos que usurpam o direito das crianças brasileiras à uma educação pública, de qualidade e totalmente referenciada. Essa estratégia busca diminuir a ação do Estado, fazendo com que os recursos públicos sejam conduzidos para o setor privado. Além disso, há uma abertura para o mercado, com a introdução de pensamento que reforça a meritocracia e a competitividade, bem como a criação de materiais paradidáticos com fins lucrativos, sem falar de avaliação de larga escala e que diminui a autonomia das instituições e dos/as professores/as.

Nesse contexto, a Educação Infantil é colocada na CF de 1988 deixando de estar vinculada aos órgãos de assistência e/ou bem-estar social, efetivando-se junto à educação.

Essa nova configuração proporciona uma mudança de perspectiva, pois reafirma o



compromisso da sociedade brasileira na sustentação da educação como um dos direitos das crianças e dos adolescentes, como enfatiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Também reforça que a criança não precisa trabalhar, mas aproveitar a sua fase para propiciar aprendizagens que lhe facultem o desenvolvimento integral.

Essa defesa assumida pela CF (1988) e pelo ECA (1990) reafirma o dever e a obrigação do Estado como mantenedor da educação para as crianças de 0 a 5 anos de idade. Todavia, as questões legais que circundam esse direito não se esgotam nesses dois documentos, pois no ano de 1996 foi criada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96. Esse marco regulamentário trouxe uma série de contribuições para a educação das crianças, a saber: a Educação Infantil passou a ser incluída na Educação Básica; a faixa etária atendida nessa etapa, a divisão de seu oferecimento em creches e pré-escolas, sendo a pré-escola o início da obrigatoriedade da educação, dentre outros.

A LDBEN nº 9.394/96 frisa que o objetivo da Educação Infantil deve ser no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, compreendendo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social (BRASIL, 1996). Essa etapa pode acontecer de forma parcial ou integral, mas sem incorrer na preparação para o Ensino Fundamental. Em 1998, foi criado o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (RCNEI) que serviu de reflexão para as práticas pedagógicas na primeira etapa da Educação Básica. Ele foi composto por três volumes, a organização (concepção, objetivos, conteúdos, etc.), a formação social e pessoal (o trabalho a ser realizado) e o conhecimento de mundo das crianças (saberes necessários para a formação dos sujeitos infantis - música, artes visuais, movimento, dentre outros).

As políticas do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (Proinfantil) e do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) foram cruciais para alavancar a ideia de preparo na formação e adequação das instituições de ensino para atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade. Nesse sentido, o Proinfantil foi criado em 2004 e implementado em 2005, tendo como objetivo o cumprimento da



meta de superação do alto índice de profissionais leigos no primeiro PNE (2001-2010).

O Proinfância foi um programa criado em 2007 e tinha a atuação em dois eixos, a saber: construção de creches e pré-escolas e a aquisição de mobiliário e equipamentos adequados. Em 2009 foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as quais demarcam alguns elementos para as práticas pedagógicas na Educação Infantil, como: a definição de criança, compreensão de infância, concepções, eixos norteadores, dentre outros. Nisso, essas políticas foram importantes para o delineamento de qualidade da primeira etapa da Educação Básica.

Por sua vez, a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil que destaca alguns elementos das DCNEIs, aponta um novo rearranjo para a primeira etapa da Educação Básica, no sentido de enfatizar os campos de experiências, os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e o grupo etário. Essa mudança no pensamento da Educação Infantil abre espaço para a ideia de mercado que incide tanto na formação de professores, quanto na produção de materiais didáticos para essa etapa, além de interferirem na produção de avaliações, dentre outros elementos.

À vista disso, Costa e Oliveira (2011, p. 95) afirmam que “[...] a Educação Infantil, embora garantida e definida na legislação como um direito, continua marginalizada, padecendo da crônica dicotomia: concessão/direito”. Então, o direito à Educação Infantil vai se constituindo ou se desfalecendo. O viés assumido vai dependendo da perspectiva política que está subentendida nas entrelinhas no projeto social. Portanto, alguns mecanismos políticos servirão para o favorecimento e/ou a precarização e desigualdades das crianças brasileiras.

Plano Municipal de Educação e a Educação Infantil: desafios e possibilidades de implementação

A Constituição de 1988, no seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação terá duração plurianual, visando à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, de forma a conduzir questões centrais do sistema de ensino



brasileiro como a: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do país (Brasil, 1988)

Em 1996, a LDBEN, Lei nº 9396/96, em seu Art. 9º, define que a União deverá incumbir-se de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Para a efetivação do cumprimento estabelecido no PNE e no PME, é necessário que Estados e municípios, por meio de uma gestão colaborativa, criem maneiras de atender a essas demandas, buscando a qualificação e a democratização da educação. É por meio da criação e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que cada Estado e município visa elaborar e efetivar seus planos com base em suas realidades e necessidades.

Moreira (2012, p.138) esclarece que no artigo 87 da LDBEN 9494/96 “é possível observar que a elaboração do PNE é reservado ao MEC, ficando eliminado o Fórum Nacional de Educação como órgão participativo na definição das políticas educacionais”. Com isso, de acordo com a autora, a sociedade ficou impedida de participar dos debates, o que contribui para atender às exigências das agências internacionais, ao pontuar que o PNE deve estar em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para todos.

O PNE, lei nº 10172/2001, aprovada em 9 de janeiro de 2001, de acordo com Moreira (2012, p. 139) “originou-se de duas propostas apresentadas à Câmara de deputados: uma do Poder Executivo e uma da sociedade civil”. Para a autora, estas duas propostas poderiam ser contempladas como uma possibilidade de se iniciar um debate sobre a elaboração do PNE, mas isto não ocorreu porque o presidente definiu o plano do governo como anexo ao plano da sociedade brasileira.

Portanto, o PNE está em consonância com a Constituição Federal, com a LDBEN 9394/96 e segundo a autora supracitada, também alinhado com os compromissos educacionais firmados pelo Brasil. Em nossa análise, no processo de elaboração do PNE, referente ao período de 2001 - 2011, constata-se as influências neoliberais, os interesses econômicos contidos no documento e o desinteresse do Estado em relação ao debate e a



elaboração da lei, onde estão estabelecidos um conjunto de 26 objetivos e metas, sendo a meta 22 vetada.

Partindo do objetivo deste estudo, que busca refletir os objetivos e as metas relacionadas à Educação Infantil, encontraremos no PNE (2014 - 2024), as seguintes questões, entre outras: ampliação na oferta de creches e pré-escolas, elaborações de padrões mínimos de qualidade e infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil, autorização de funcionamento destas instituições, formação dos profissionais da área, garantia da alimentação escolar para as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniados, fornecimento de materiais adequados às faixas etárias, estabelecimento de padrões mínimos de qualidade como referência para supervisão, controle, avaliação e aperfeiçoamento da Educação Infantil e o financiamento da Educação Infantil.

Dentre as metas estabelecidas, há as que são de responsabilidade direta do município, como a Educação Infantil, porém, devem receber o apoio da União e dos Estados para a garantia do direito das crianças à creche e à pré-escola. No Ensino Fundamental, o Estado e o Município possuem responsabilidade direta na oferta: o Município com a primeira fase e o Estado com a segunda fase. Logo, o PME deve conter ações de ambos, contando com o apoio da União para viabilizar o direito garantido para todos.

O Plano Municipal de Educação tem como foco principal as metas que são de responsabilidade direta do município: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial Inclusiva, Alfabetização, Educação Integral e Educação de Jovens e Adultos, já o Ensino Médio, embora não seja de responsabilidade direta do Município, também está presente porque o PME representa as necessidades educacionais de todos os municípios e não somente a oferta educacional diretamente ligada à esfera municipal.

O desafio do cumprimento das metas e estratégias do PME são enormes, requerendo estudos e leituras minuciosas, coletânea de dados, conhecimento da realidade do município e a compreensão de que todos fazem parte do processo, para que o município avance em direção a uma educação de qualidade para cada munícipe.



A oferta da Educação Infantil no município de Maringá-PR

A lei que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Maringá é a de nº 10.024/2015. Em seu artigo primeiro (Maringá, 2015) é assim destacado: “fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos [] com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e ao art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE”. O texto da lei destaca que o cumprimento das metas será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal da Educação, Fórum Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e pela Comissão da educação constituída pela Câmara de vereadores; competindo ainda, a estas instâncias, ampla divulgação das avaliações realizadas.

O corpo da lei traz na meta nº1 (MARINGÁ, 2015) “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos”, ao final da vigência deste PME.

Como estratégias para atender a meta proposta, o PME elenca várias ações, e dentre elas destacamos: ampliação da oferta e acesso a Educação Infantil, em tempo integral conforme assegura as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil; construção gradativa de instituições de Educação Infantil, bem como garantir uma estrutura adequada para a etapa de ensino, por meio dos parâmetros nacionais de qualidade para Educação Infantil; zelar pela formação inicial dos profissionais e oportunizar um Programa de Formação Contínua que possa fortalecer o desenvolvimento da prática pedagógica junto às crianças e promover ações que possibilitem a articulação entre as instituições educativas e os familiares.

Em nossa análise, verifica-se contradições entre a proposição da meta 1, as estratégias apresentadas e a realidade pela qual se encontra o trabalho efetivado no cotidiano das instituições. De acordo com dados do IBGE (2022) estima-se uma população de 21.680 crianças de 0 a 4 anos de idade, sendo 11.122 homens e 10.558



mulheres. Esse quantitativo corresponde a 5,29% da população residente em Maringá-PR e que necessitam estar inseridos nas creches e pré-escolas no município. Contudo, o que vemos é que o levantamento do Censo não deixa nítido o quantitativo de crianças de 5 anos existentes no município..

Ao analisarmos o Censo da Educação Básica do município, percebemos que a oferta da Educação Infantil aumentou no decorrer dos anos e surgiu a garantia mínima na área rural, conforme fica demonstrada no quadro abaixo.

Quadro 1: Número de crianças matriculadas na Educação Infantil em Maringá-PR

Matrícula na Educação Infantil em Maringá-PR					
Ano	Creche		Pré-escola		Total
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial e Integral
2015	24	6.280	111	5.368	11.783
2016	0	6.681	335	5.637	12.653
2017	40	6.768	318	5.643	12.769
2018	96	7.873	210	4.578	12.757
2019	881	7.452	222	5.289 aparecem mais 10 crianças no município rural o que totalizam 5.299	13.854
2020	404	6.668	264	6.741 aparecem mais 10 crianças no município rural o que totalizam 6.751	14.087
2021	364	6.221	525	6.614 aparecem mais 14 crianças no município rural o que totalizam 6.628	13.738
2022	571	6.060	437	6.696 aparecem mais 13 crianças no município rural o que totalizam 6.709	13.777

2023	442	6.025	384	6.820 aparecem mais 11 crianças no município rural o que totalizam 6.831	13.682
------	-----	-------	-----	--	--------

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Censo da Educação Básica (2023)

De acordo com o quadro, dois pontos a ser observado é que a oferta integral no município tem sido mais incentivada em detrimento da oferta parcial da Educação Infantil. Outra questão é que nos últimos cinco anos tem sido evidenciado a oferta da Educação Infantil na área rural. O quadro também mostra a queda que houve na oferta da Educação Infantil durante o período da pandemia, o que pode ser refletido devido à ausência de acesso aos aparelhos tecnológicos.

Então, quando olhamos para os indicadores educacionais e vislumbramos a quantidade de crianças de 0 a 4 anos de idade disponibilizadas pelo IBGE (2022), percebemos que 63,54% dessas crianças são atendidas pela Educação Infantil no município estudado. Porém, existem cerca de 36,45% que não foram atendidas pela primeira etapa da Educação Básica e/ou não foram alcançadas no pareamento dos dados. Logo, a oferta da Educação Infantil do município de Maringá-PR está aquém do esperado para alcançar o compromisso com as estratégias colocadas no PME e, conseqüentemente, com o cumprimento das metas estabelecidas até 2025.

A harmonia com a ideologia neoliberal: compra de vagas na rede privada

Com relação a ampliação da oferta e acesso a Educação Infantil, a Rede Municipal de Ensino de Maringá expressa uma harmonia com a ideologia neoliberal, uma vez que contrariamente a proposta de ampliação das instituições de ensino, que estariam sob responsabilidade do município, adere-se a política de compra de vagas na rede privada para crianças que aguardam na fila uma vaga para Educação Infantil. Vale ressaltar que, essa não é uma política só do município de Maringá, mas vários municípios vêm aderindo a essa estratégia para cumprir suas obrigações de oferecer educação gratuita aos munícipes sem por exemplo ter a necessidade de investimento na construção de estruturas físicas e na contratação de funcionários do quadro próprio do magistério, gerando ainda

Revista Administração Educacional CE -UFPE Recife-PE, V.14 N.2 p.117-134, jul/dez 2023

ISSN:2359-1382 DOI <https://doi.org/10.51359/2359-1382.2023.202073>



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde de que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Texto da licença: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

um benefício para o setor privado de modo a justificar a necessidade desta parceria.

Uma vez que se estabelece a escolha pela compra de vagas, vemos o desmonte simultaneamente, dos aspectos estruturais expressos nos parâmetros de qualidade e exigidos na especificidade da primeira etapa da Educação. Neste sentido, as crianças são atendidas em seu “direito à educação infantil”, em instituições com estruturas físicas, espaciais, pedagógicas e humanas frágeis. Muitas vezes seus professores não possuem uma formação consistente, um plano de carreira que lhe assegure condições adequadas de trabalho.

O Município de Maringá atende atualmente, por meio de editais para chamada de compra de vagas para Educação Infantil, uma média de três mil e trezentas crianças, as quais têm a garantia de sua vaga, em escolas de pequeno porte que atendam aos requisitos da chamada pública. No entanto, há um distanciamento entre o que se vislumbra pelos parâmetros de qualidade nacional e as condições a que são submetidas as crianças nestas instituições de ensino. Esta questão nos coloca a pensar num outro desafio: a do financiamento da Educação Infantil.

Todos os objetivos que se apresentam nas metas e estratégias do PNE, de acordo com Moreira (2012, p. 141) “têm custos, portanto têm também reflexos sobre o financiamento da área.” Neste sentido, o PNE de 2001 trazia em seu texto, algumas metas relacionadas ao financiamento da Educação Infantil, quais sejam: 20, 21, 23 e 25. Tais metas propunham debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuitas aos filhos e dependentes em creches e pré-escolas; assegurar 10% dos recursos de manutenção do ensino para a Educação Infantil; realização de estudos sobre os parâmetros de qualidade para a primeira etapa da Educação Básica e a execução da ação supletiva da União e do Estado junto aos Municípios.

No entanto, Moreira (2012) esclarece que essas metas foram vetadas pelo executivo nacional. A postura do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao vetar as metas, caracterizou a falta de um maior comprometimento financeiro com a Educação. Inclusive, é o que reverbera nos dias atuais, pois tais metas não foram enfatizadas nos dias atuais, pois não houve a retomada dessas metas que foram apagadas do PNE (2001-



2010) no atual plano.

Uma lógica mercadológica que prioriza o Ensino Fundamental e secundariza a Educação Infantil. O que vemos, por meio das atuais políticas públicas direcionadas para as crianças pequenas, é a aplicação de recursos financeiros ficando a cargo de setores privados e de parcerias entre empresas e do trabalho voluntário. Neste ponto, além de contraditório ao que defendemos para a constituição de uma Educação Infantil desenvolvente, vemos um gargalo perante ao direito à Educação Infantil.

Especialmente, no município de Maringá encontramos informações cedidas pela Secretaria da Educação para um site municipal de notícias, publicado em abril de 2023, onde os dados fornecidos demonstram que entre janeiro de 2021 a março de 2023, Maringá usou 54,3 milhões com compras de vagas em creches particulares, para crianças de 0 a 3 anos de idade. Neste período o município comprou 8311 vagas em cinco editais diferentes. Atualmente a cidade tem 25 instituições credenciadas, nas mãos de alguns investidores, para fornecer vagas à Rede Municipal. De acordo com essas informações, isso indica que, o valor por aluno na compra de vaga, ou seja, o que foi repassado do sistema público de Maringá-PR foi de, aproximadamente, R\$ 6.533,50 por criança na Educação Infantil.

Os números chamam atenção ao considerarmos os investimentos do município no setor educacional, uma vez que, em março deste ano, na inauguração de uma escola que atende 420 crianças, o próprio poder público anunciou o gasto de 7,7 milhões. Seguindo a lógica matemática, mesmo atualizando os valores necessários para a construção de uma escola, com o valor gasto no credenciamento da rede privada, o governo poderia investir na ampliação e na construção de novas unidades de ensino. O que estaria nas entrelinhas, ou melhor, quais as intenções escondidas na escolha de políticas públicas que compram vagas em redes privadas?

A nosso ver, apesar das metas e estratégias propostas nos últimos dez anos, tanto no PNE, como no PME, existe atualmente uma demanda por vagas em creches e pré - escola e a oferta insuficiente acarreta escassez de vagas para o atendimento do direito das crianças à Educação Infantil. Se o direito à educação representa um dever da família, do



Estado e de toda a sociedade, o que é realmente necessário para concretizá-lo? Os estudos mostram que o ordenamento jurídico brasileiro seria suficiente para viabilizar educação a todas as crianças na primeira etapa da Educação Básica, mas existe uma distância considerável entre o que está escrito na lei e a possibilidade de o próprio Estado cumprir essa lei, o que define a realidade escolar de boa parte das crianças brasileiras.

Considerações finais

O presente estudo teve como premissa mostrar que a efetivação do direito à Educação Infantil das crianças de 0 a 5 anos depende do planejamento e da execução de políticas que garantam o acesso, mas que também assegurem a qualidade das estruturas físicas, a valorização dos profissionais e a organização do ensino de forma a possibilitar uma mediação que favoreça o desenvolvimento das crianças. Igualmente, são necessários currículos e processos de avaliação alinhados às definições presentes na LDBEN e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Com isso, os estudos para análise desses aspectos no processo de expansão do acesso à Educação Infantil são necessários, uma vez que a expansão em condições de qualidade exige um grande esforço por parte do poder público tanto para garantir recursos financeiros indispensáveis quanto no desenvolvimento e uso da capacidade administrativa e pedagógica das Secretarias de Educação. Além disso, demandam mobilização dos movimentos sociais e da sociedade na reivindicação dos direitos das crianças inseridas na primeira etapa da Educação Básica. Em nosso entendimento, conclui-se que o município de Maringá atende os princípios legais que dizem respeito à organização e aprovação do PME, principalmente na tentativa de ampliação do acesso à Educação Infantil, muito embora as estratégias sejam penosas e coniventes com as estratégias do modelo neoliberal.

No entanto, faz-se necessário um acompanhamento cauteloso no sentido de perceber as contradições presentes entre as metas, as estratégias e o que de fato, as crianças acessam em seus cotidianos escolares. Nesse sentido, o compromisso e o envolvimento de todos - sociedade e governo - auxilia no alcance do Direito à Educação



Infantil. Ou melhor, são fundamentais para o seu alcance, pois somente um PME legítimo pode contar com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização por meio da mobilização da sociedade, durante seus dez anos de vigência.

Referências

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. DF, Brasil, 2014.

BRASIL. **Resolução n. 6, de 24 de abril de 2007**. Estabelece as orientações e diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

COSTA Antônio Cláudio Moreira; OLIVEIRA, Michelle Candida de. As políticas públicas de educação infantil no contexto do neoliberalismo. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 10, p. 89-97, jan./dez. 2011.

BRASIL. **Proinfantil: Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil: diretrizes gerais**. Brasília, DF: Ministério da Educação, SEB, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Jani Alves da Silva. **Políticas públicas para a Educação Infantil no Brasil (1990 - 2001)**. Maringá: Eduem, 2012

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luis Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011. 280 p. Título original: *L'analyse de contenu*.



ISBN 978-85-62938-04-7.

MARINGÁ. Plano Municipal de Educação de Maringá – PR (2015 a 2025). **Lei Municipal nº 10.024 de 2015**. Maringá, Brasil, 2015.

Data de submissão:

Data de aceite:

